

Lei n. 391, de 30 de Junho de 1911

*Restaurando as Comarcas do Rio Parana-
hyba, Pyreneos, Jatahy e Cavalcante.*

Urbano Coelho de Gouvêa, Presidente do Estado de Goyaz, &
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decre-
tou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artigo 1º.—Ficam restauradas as Comarcas do Rio Parana-
hyba, Pyreneos, Jatahy e Cavalcante, que foram supprimidas
no anno passado

Artigo 2º.—A Comarca dos Pyreneos terá sua séde em Py-
renópolis e se comporá desse termo e dos de Corumbá e Anna-
polis.

Artigo 3º.—A Comarca do Rio Paranahyba, com séde na
cidade de Catalão, se comporá desse unico termo.

Artigo 4º.—A Comarca de Jatahy se constituirá com esse
termo e com o de Mineiro tendo sua séde na cidade de Jatahy.

Artigo 5º.—A Comarca de Cavalcante se constituirá com esse
termo e o de Forte, tendo a sua séde na Villa de Cavalcante.

Artigo 6º.—Será desmembrado da Comarca da Capital e se
incorporará à de Jaraguá o termo de Pilar.

Artigo 7º.—O Governo fica auctorisado a iastallar e prover
as referidas Comarcas, logo que as finanças do Estado, á seu
juizo, o permittirem.

Artigo 8º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conheci-
mento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Interior, Justiça e Segurança Publica a faça
imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 30 de Junho
de 1911, 23ª da Republica.

L. S.

URBANO C. DE GOUVEA

Joviano de Moraes

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, Justiça e
Segurança Publica do Estado de Goyaz, em 30 de Junho de 1911.

O official, servindo de chefe da 1ª secção,
Emiliano Ferreira Rios